



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2025

Edição nº 1308

Alagoas (ESMP/AL).

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 07/2025

Dispõe sobre a Política de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas (PGPs-TI/MPAL)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a Política de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos de Tecnologia da Informação - PGPs-TI.

Art. 2º A Política de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos de Tecnologia da Informação - PGPs-TI deverá observar a Política de Governança de Tecnologia da Informação (PGTI), Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), o Plano Estratégico Institucional (PEI).

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos do presente ato, considera-se:

I - demanda de TI: descreve a necessidade dos clientes por novos produtos ou serviços de TI;

II - portfólio de TI: conjunto de projetos e serviços de TI que visam ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

III - programa de TI: conjunto de projetos e serviços de TI inter-relacionados que geram benefício comum;

IV - projeto de TI: conjunto de ações e atividades que tem por objetivo gerar um produto ou serviço de TI dentro de um prazo determinado;

V - gestor de negócios: membro ou servidor detentor dos conhecimentos necessários para realização do programa ou projeto.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A PGPs-TI tem por objetivos gerais:

I - promover o alinhamento da TI com a estratégia da instituição;

II - otimizar a execução do portfólio de programas e projetos de TI em resposta às necessidades e prioridades da instituição;

III - executar a orientação estratégica estabelecida para investimentos de acordo com a visão organizacional;

IV - promover o balanceamento adequado entre os custos e os benefícios gerados pelos serviços e produtos de TI disponibilizados para a instituição;

V - assegurar transparência ao processo de priorização e atendimento das demandas de serviços e produtos de TI.



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2025

Edição nº 1308

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º A PGPs-TI deve ser aplicada:

I - na avaliação, aprovação e priorização dos programas e projetos de TI de forma alinhada aos objetivos estratégicos e levando em consideração os riscos e o valor gerado para a instituição;

II - no processo de tomada de decisões no âmbito do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) e da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

CAPÍTULO IV DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI):

I - assegurar que os programas, projetos, produtos e serviços de TI estejam gerando valor para a instituição a um custo justificável e com riscos controlados;

II - conduzir a avaliação, aprovação e priorização das demandas por produtos e serviços de TI;

III - monitorar a execução do portfólio, propondo ajustes, conforme necessário, em resposta ao desempenho dos programas, projetos, produtos e serviços ou às mudanças nas prioridades da instituição.

Art. 7º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I - auxiliar o CETI na avaliação, aprovação e priorização das demandas por produtos e serviços de TI;

II - manter o CETI e os membros da alta administração informados quanto à execução do portfólio;

III - prever, adequar e disponibilizar a capacidade da infraestrutura de TI necessária para o cumprimento do Portfólio de Programas e Projetos de TI.

Art. 8º Compete à Seção de Projetos de Tecnologia da Informação:

I - receber e registrar as demandas dos clientes, preocupando-se sempre em manter o histórico acessível aos interessados;

II - fazer o entendimento inicial das demandas, entrando em contato com o demandante / gestor de negócio, sempre que necessário;

III - identificar o alinhamento das demandas ou projetos ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e o Planejamento Estratégico Institucional (PEI); a) encaminhar ao(s) Chefe(s) de Seção(ões) relacionada(s) com a natureza da demanda para análise técnica e relatório; b) elaborar relatório consolidado sobre a viabilidade técnica, custos e força de trabalho das possíveis soluções propostas para atendimento da demanda; c) encaminhar o relatório consolidado para o Diretor de Tecnologia da Informação (DTI).

IV - O Diretor de Tecnologia da Informação levará os relatórios de cada demanda ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) para sua apreciação e deliberação, utilizando-se da Matriz de Prioridades prevista no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), levando-se em consideração os critérios e fatores ponderados visando a definição da priorização de demandas, projetos, programas e ações de TI.

§1º Os procedimentos elencados nos incisos I, II e III, devem:

I - ser realizados por meio de formulário próprio, em contato direto e pessoal com o cliente;

II - permitir identificar se os benefícios esperados descritos inicialmente na demanda foram atendidos;

III - viabilizar o levantamento de propostas de melhorias nos processos, serviços ou produtos de TI para aprimorar o



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2025

Edição nº 1308

cumprimento dos benefícios esperados e o relacionamento com os clientes.

§2º Casos excepcionais que não possam ser tratados por esse rito serão apreciados pelo CETI.

Art. 9º Caberá à Seção de Projetos de Tecnologia da Informação:

I - acompanhar a execução dos programas e projetos de TI; II - acompanhar a entrega de produtos e serviços de TI junto aos clientes;

II - verificar, junto ao demandante / gestor de negócios, sua satisfação com os produtos e serviços oferecidos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Deverão ser desenvolvidas e implementadas estratégias de:

I - sensibilização da instituição quanto à importância da Gestão de Portfólio, Programas e Projetos;

II - comunicação das partes envolvidas, visando ampliar a transparência nas ações do processo de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos de TI.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 08/2025

Institui a Política de Gestão de Continuidade dos Serviços de TI no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação – PGCTI no âmbito do MPE/AL.

Art. 2º A PGCTI/MPEAL observará os conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades estabelecidos neste ato, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos do presente ato, considera-se:

I – Acordo de Nível de Serviço (ANS): contrato, termo ou acordo entre o provedor de serviços de TI e seus clientes. Descreve condições e garantias na prestação dos serviços de TI, documenta metas de qualidade e especifica as responsabilidades do provedor de serviços de TI e seus clientes;

II – Ativo de TI: qualquer componente ou recurso que precise ser gerenciado de forma a garantir a entrega de um serviço de TI;

III – Catálogo de Serviços de TI: banco de dados ou documento estruturado contendo informações sobre os serviços de TI ofertados;

IV – Incidente: interrupção ou redução da qualidade, não planejadas, de serviços de TI;

V – Desastre: acontecimento de grandes proporções que causa interrupção e inviabiliza o funcionamento adequado dos serviços de TI por tempo indeterminado;

VI – Serviço de TI: uma ou mais soluções de TI que, em conjunto, habilitam um processo de negócio.